



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA –  
IFBA E A FUNDAÇÃO BAHIANA PARA  
O DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS,  
MANTENEDORA DA ESCOLA BAHIANA  
DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA,  
PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA,** Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador – BA, CEP: 40110-150, inscrita no CNPJ sob o nº 10.764.307/0001-12, doravante denominado IFBA, neste ato representado por seu Reitor, Prof.º **RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO**, Identidade nº 01321999-55– SSP/BA, CPF nº 195.341.405-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Thomaz Gonzaga, nº 225 - Pernambués - Salvador - Bahia - BA, nomeado pelo Decreto de 13 de agosto, publicado no Diário Oficial da União de 13/08/2014 e a **FUNDAÇÃO BAHIANA PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS**, instituição sem fins lucrativos, de caráter científico, educacional e assistencial, com endereço na Av. D. João VI, nº 275, Brotas nesta capital, CEP 40290-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **139279340001/15**, mantenedora da **ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA**, doravante denominada **FBDC**, neste ato representada por sua Coordenadora Geral, Professora Dra. **MARIA LUISA CARVALHO SOLIANI**, brasileira, viúva, portadora do Registro Geral nº 0215409698 / SSP e do CPF nº 18757740500, residente e domiciliada em Rua Basílio da Gama, nº 4 apartamento 2201, Edifício Palazzo Roma, Canela, acordam em celebrar o presente instrumento de Convênio, ao qual se aplicam as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber, bem como do Decreto Federal nº 93.872/86, do Decreto Federal nº 6.170/2007 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente convênio tem como objeto estabelecer, sob a forma de Associação Ampla, a cooperação técnico-científica e cultural objetivando a realização de ações de interesse comum entre os Convenientes, no âmbito das atividades desempenhadas por cada uma das partes, por meio de esforços conjuntos para a execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatas, cuja individualização do seu objeto e respectivas condições deverão ser fixadas em instrumentos contratuais próprios a esse fim, dentro os quais se encontra o Programa de Pós-Graduação "*stricto sensu*" bi-institucional, na área de Tecnologias em Saúde, em nível de Mestrado e Doutorado, além de outros que possam surgir, de interesse comum e com a participação de docentes indicados por ambas as instituições Convenientes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições**

**2.1 - Ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA caberá:**

- a) Colaborar com o desenvolvimento de Projetos, Programas e Planos de Ações correlatas, relativos a questões de interesse comum entre os partícipes, mediante cláusulas e condições a serem estabelecidas em instrumento próprio e de comum acordo entre as partes interessadas;
- b) colaborar com o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia em Saúde e acompanhá-lo;





Processo n.º 23278.007500/2016-93

- c) disponibilizar os laboratórios do Núcleo de Tecnologia da Saúde para a execução das atividades de ensino e pesquisa previstas no plano de trabalho do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia em Saúde, bem como dos demais Programas e Projetos a serem desenvolvidos em decorrência deste convênio;
- d) disponibilizar docentes do quadro permanente do IFBA para participar como membro permanente do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia em Saúde, sem prejuízo das suas atividades acadêmicas no IFBA;
- e) disponibilizar docentes do quadro permanente do IFBA, para compor o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia em Saúde;
- f) assegurar aos seus servidores, alunos do mestrado e/ou doutorado, condições para a participação em pelo menos 01 (um) evento (congressos, encontros etc), voltado ao desenvolvimento e à divulgação de suas atividades de pesquisa;

## **2.2 - À FUNDAÇÃO BAHIANA PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS caberá:**

- a) Colaborar com o desenvolvimento de Projetos, Programas e Planos de Ações correlatas, relativos às questões de interesse comum entre os partícipes, mediante cláusulas e condições a serem estabelecidas em instrumento próprio e de comum acordo entre as partes interessadas;
- b) permitir que, pelo menos, um terço das vagas do colegiado do Programa de Pós Graduação em Tecnologia em Saúde sejam preenchidas por docentes do quadro permanente do IFBA;
- c) gerenciar os recursos financeiros do Programa de Pós Graduação em Tecnologia em Saúde, aplicando-os os recursos financeiros conforme previsto;
- d) disponibilizar suas instalações, em termos de espaço físico para as aulas, laboratórios, unidades de serviço, material de laboratório, equipamentos e pessoal para assistência ao corpo docente e discente, que forem necessários para a execução dos trabalhos previstos no programa;
- e) responsabilizarem-se pelas despesas com material de consumo, equipamentos e material permanente, necessários à realização do Programa de Pós Graduação em Tecnologia em Saúde, dentro do orçamento previsto;
- f) responsabilizar-se pela coordenação pedagógica e administrativa do curso de Pós Graduação em Tecnologia em Saúde;
- g) disponibilizar para a Biblioteca do IFBA cópias das Dissertações e Teses, após a defesa pública dos alunos;
- h) selecionar os servidores do IFBA inscritos para o curso de Tecnologia em Saúde, utilizando para este fim os critérios definidos em suas normas específicas do Programa de Pós-Graduação;
- i) oferecer 2 (duas) bolsas de estudo das vagas destinadas ao Programa de Pós-Graduação em Tecnologia em Saúde, de forma integral, para servidores do IFBA;
- j) conferir, aos servidores que integralizem todas as exigências formais do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia em Saúde, o diploma devidamente registrado, correspondente ao título de Mestre ou Doutor em Tecnologias em Saúde;



Processo n.º 23278.007500/2016-93

**k)** reservar espaço no diploma, a ser concedido aos concluintes do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia em Saúde, para assinatura da autoridade do IFBA;

**l)** realizar a gestão acadêmica do presente Convênio;

**m)** apresentar relatório de execução física do convênio;

**n)** disponibilizar todas as informações que o IFBA solicite sobre a execução do presente Convênio;

**o)** arcar com todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários, resultante da contratação do pessoal envolvido no Programa de Pós-Graduação em Tecnologia em Saúde;

**§ 1º.** O IFBA não responderá solidariamente em relação às obrigações constantes na alínea "o" e, tampouco, de quaisquer outras decorrentes de vinculação trabalhista.

**§ 2º.** A inadimplência, com referência aos encargos estabelecidos na alínea "o", não transfere ao IFBA a responsabilidade por seu pagamento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Coordenação e da Supervisão**

No âmbito da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, mantida pela FUNDAÇÃO BAHIANA PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS, a Coordenação e a Supervisão das atividades objeto deste Convênio ficará sob a responsabilidade da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação da Instituição, e no âmbito do IFBA, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

#### **CLÁUSULA QUARTA- Das Comunicações**

Exceto se especificado em contrário, todas as comunicações aqui previstas serão feitas por escrito, dirigidas às partes, como designado abaixo, e entregues pessoalmente ou por intermédio de serviço postal com aviso de recebimento, ou ainda, por qualquer meio eletrônico de transmissão de informações que confirme a sua conclusão:

**I - FUNDAÇÃO BAHIANA PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS - FBDC,** com sede, na Av. Dom João VI, 274 - Brotas, Salvador - BA, 40285-001.

**II - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA-IFBA,** Av. Araújo Pinho, 39, Canela - Salvador - Bahia. CEP: 40110-150.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A comunicação oral não constitui comunicação para efeitos deste Termo. Cada partícipe parte poderá mudar seu endereço a qualquer tempo e/ou designar que as comunicações supra-aludidas sejam direcionadas para outra pessoa, em outro endereço, dando conhecimento, por escrito, para outra partícipe.

#### **CLÁUSULA QUINTA- Das Diretrizes**

Para a consecução dos fins previstos neste Termo, os Compromissários firmarão para cada ação de interesse comum, proposta formal devidamente fundamentada em instrumentos jurídicos, relacionado ao **Plano de Trabalho**, integrante do presente **Termo de Cooperação**, que definirá, dentre outros, as atribuições e responsabilidades de cada um.





Processo n.º 23278.007500/2016-93

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência**

Este Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, por acordo entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO**

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Termo de Cooperação, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimentos, normas e/ou decisões dos partícipes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Constitui motivo para a rescisão deste Termo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas, bem como o que dispõe no artigo 55, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Termo de Cooperação também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessários, Termo de Cooperação que farão parte integrante deste instrumento, bem como o que dispõe no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **IFBA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nenhuma alteração de qualquer das disposições deste Termo terá qualquer efeito, a menos que efetuada por escrito e assinada por ambos os Convenentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O Plano de Trabalho, após ser rubricado pelas partes Convenentes, integra este Termo como se aqui estivesse transcrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O Termo e/ou Plano de Trabalho somente poderão ser alterado mediante prévia proposta da Convenente, devidamente justificada, a ser apresentada em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência desse Termo, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade e à anuência das partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O Convenente que descumprir as cláusulas desse Termo e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabidas.



Processo n.º 23278.007500/2016-93

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador/BA, 30 de dezembro de 2016.

**RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO**  
Reitor – IFBA

**MARIA LUISA CARVALHO SOLIANI**  
Coordenadora Geral - FBDC

**TESTEMUNHAS:**

CPF: 251.997.728-05

CPF: 564 256 945 72

